

 [Acesse a Edição](#)

RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO CME-BH Nº 001/2026
Edição: 7537 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 10/07/2026
CME - Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME-BH Nº 001/2026

Institui a Educação Digital e Midiática como dimensão transversal constitutiva dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME-BH) e aprova o seu Projeto Pedagógico de Implementação.

O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME-BH), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 7.543, de 30 de junho de 1998, e pelo inciso IX do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.973, de 21 de julho de 1999, Considerando:
A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes nos meios digitais;
A Lei Federal nº 15.100/2025, que regulamenta as diretrizes operacionais e as restrições para o uso de dispositivos eletrônicos pessoais nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica;
A Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que assegura os direitos de proteção integral, bem-estar e preservação da saúde mental infantojuvenil frente aos riscos do ecossistema tecnológico e algorítmico;
A Resolução CNE/CEB nº 01/2022, o Parecer CNE/CEB nº 02/2022 e o Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) sobre Computação;
A Resolução CNE/CEB nº 02/2025, que dispõe sobre as diretrizes operacionais nacionais para o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e para a integração curricular da educação digital e midiática;
A estratégia 7.6 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada por força de lei, que induz a adoção de currículos voltados para o letramento digital e o ensino de computação e robótica;
A Portaria SMED nº 252/2024 e a Resolução CME-BH nº 001/2024, que aprovam o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) como referencial curricular do Sistema Municipal de Ensino;
A Portaria SMED nº 361/2025, que dispõe sobre a integração da Educação Digital e Midiática ao Referencial Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e
A Portaria SMED nº 420/2025, que torna público o Projeto Pedagógico de Implementação da Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME-BH) – Currículo da Computação,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída, a partir do ano letivo de 2026, a Educação Digital e Midiática como dimensão transversal constitutiva dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME-BH), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as Normas sobre Computação na Educação Básica.
§ 1º – A Educação Digital e Midiática deverá perpassar transversalmente os direitos de aprendizagem e os campos de experiência da Educação Infantil, bem como os componentes curriculares obrigatórios dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental.
§ 2º – A referida dimensão formativa não se restringe ao uso instrumental de tecnologias ou equipamentos eletrônicos, constituindo-se como processo voltado ao desenvolvimento de formas críticas de pensar, criar, investigar, resolver problemas, comunicar-se e atuar de maneira autônoma, consciente e participativa no mundo contemporâneo.
§ 3º – A implementação curricular assegurará a abordagem articulada de três dimensões básicas:

- I – Pensamento Computacional: relacionado às formas de compreender, modelar e solucionar problemas de maneira estruturada;
- II – Mundo Digital: vinculado à compreensão lógica das tecnologias e ferramentas digitais presentes no cotidiano; e
- III – Cultura Digital: orientada ao desenvolvimento de práticas éticas, críticas, seguras e responsáveis nos ambientes virtuais.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, incorporam-se as seguintes definições:

- I – Componente Curricular Transversal: conjunto de conhecimentos, competências e atitudes de natureza interdisciplinar que perpassa os componentes curriculares obrigatórios, integrando-se organicamente aos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares;
- II – Educação Digital: processo educativo voltado ao desenvolvimento de competências para o uso crítico, ético, seguro e criativo das tecnologias da informação;
- III – Educação Midiática: conjunto de práticas formativas destinadas ao desenvolvimento da capacidade de acessar, analisar, avaliar, produzir e compartilhar conteúdos de forma crítica em múltiplas linguagens e plataformas;
- IV – Computação Desplugada: abordagem pedagógica que desenvolve os fundamentos da computação e da lógica por meio de atividades concretas, corporais, artísticas e lúdicas, sem o uso direto de telas ou dispositivos digitais;
- V – Cidadania Digital: exercício ético, responsável e seguro de direitos e deveres nos ambientes digitais, pautado pelo combate à desinformação, ao cyberbullying e aos discursos de ódio.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E PRERROGATIVAS POR ETAPAS

Art. 3º – A Educação Digital e Midiática constituirá dimensão integrada aos currículos e aos planejamentos pedagógicos das unidades escolares, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Desenvolvimento do letramento digital em consonância com as práticas sociais contemporâneas, visando à redução das desigualdades socioeducacionais;
- II – Garantia da segurança, da privacidade, da proteção de dados pessoais e dos direitos digitais de crianças, adolescentes e profissionais da educação, nos termos da LGPD;
- III – Uso ético, crítico e pedagogicamente orientado das tecnologias digitais, vedada a sua utilização meramente passiva ou como mero recurso de distração em tempo escolar;
- IV – Promoção de ambientes educativos inclusivos e acessíveis, pautados no Desenho Universal e na garantia de tecnologias assistivas para estudantes com deficiência;

V – Valorização das interações presenciais, das brincadeiras, das experiências sensoriais e do processo de alfabetização como eixos norteadores das aprendizagens na infância.

Art. 4º – Na Educação Infantil, a integração da Educação Digital e Midiática aos currículos e às práticas pedagógicas observará rigorosamente os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e os Campos de Experiência, respeitando as janelas de desenvolvimento biopsicossocial da criança e estabelecendo que:

- I – o desenvolvimento do pensamento computacional dar-se-á, nesta etapa, por meio da abordagem da computação desplugada, utilizando-se de jogos corpóreos, brincadeiras de roda, circuitos físicos, musicalidade, contação de histórias e manipulação de objetos concretos para a introdução lúdica de noções de lógica, reconhecimento de padrões, classificação e orientação espaço-temporal;
- II – as interações, a ludicidade, a expressão artística e a exploração sensorial do mundo físico constituirão os eixos estruturantes e inegociáveis de todas as experiências educativas, salvaguardando a centralidade da convivência presencial e da brincadeira;
- III – a introdução de noções sobre o mundo digital deve focar no fortalecimento da oralidade, da imaginação e na diferenciação progressiva e saudável entre os contextos real e virtual, adequada à capacidade de discernimento da primeira infância;
- IV – o uso eventual de dispositivos tecnológicos nas unidades de ensino terá caráter exclusivamente coletivo, colaborativo e sob mediação direta, intencional e presencial do professor, vedada a utilização individualizada ou isolada por parte da criança;
- V – fica expressamente vedada a submissão de crianças das etapas de creche e pré-escola a algoritmos de recomendação, plataformas de rolagem infinita, sistemas de recompensa digital ou qualquer modalidade de coleta de dados biométricos e comportamentais, em estrito cumprimento às diretrizes protetivas da Lei Federal nº 15.211/2025 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e
- VI – o tempo de exposição a telas (screen time) nas dependências escolares seguirá rigorosamente os parâmetros de restrição e as diretrizes clínicas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

- § 1º – Nas etapas de creche (0 a 3 anos), a abordagem curricular da computação limitar-se-á exclusivamente à metodologia desplugada, sendo vedada a exposição direta a telas de televisores, computadores, smartphones ou tablets em práticas curriculares ou extracurriculares cotidianas, em defesa da saúde neurológica, ocular e psicomotora.
- § 2º – Na pré-escola (4 e 5 anos), admitir-se-á a introdução progressiva a recursos digitais visuais ou sonoros, desde que inseridos em projetos pedagógicos específicos e contextualizados, limitando-se o tempo máximo de exposição ao teto estabelecido pelas autoridades de saúde pública e pediatria.
- § 3º – As instituições escolares promoverão canais de diálogo, acolhimento e orientação pedagógica junto às famílias e responsáveis, visando estender as diretrizes de uso consciente, equilibrado e seguro das tecnologias digitais para o ambiente doméstico, coibindo os impactos do uso precoce na qualidade do sono, da postura e da saúde mental infantil.

Art. 5º – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a implementação da Educação Digital e Midiática observará como foco prioritário o fortalecimento dos processos de alfabetização e letramento, garantindo o protagonismo de experiências lúdicas, investigativas e analíticas adequadas ao desenvolvimento infantil, competindo às unidades escolares assegurar:

- I – a centralidade do processo de alfabetização, utilizando recursos digitais de forma estritamente subsidiária e intencional, vedada a substituição das práticas analógicas de escrita manuscrita e de leitura de suportes físicos;
- II – a transição gradual e orientada da computação desplugada para práticas plugadas, priorizando plataformas educacionais interativas, jogos de raciocínio lógico e softwares de blocos de programação adequados à faixa etária;
- III – o desenvolvimento da competência de leitura crítica de mídias, capacitando o estudante a distinguir fatos de opiniões, bem como a identificar, de forma elementar, narrativas ficcionais, publicitárias e informativas nos ambientes virtuais;
- IV – a promoção da autoria e dos multiletramentos por meio da produção de conteúdos autorais simples em diferentes linguagens, tais como textos, áudios, ilustrações e pequenos registros digitais;
- V – a introdução de noções básicas de cidadania digital e segurança na internet, com foco na proteção da privacidade, no respeito aos colegas nos ambientes virtuais e na conscientização sobre os riscos da exposição de dados pessoais; e
- VI – o estímulo à investigação e à resolução de problemas cotidianos de forma colaborativa, integrando o pensamento computacional às áreas do conhecimento, especialmente à Matemática, às Ciências e às Linguagens.

Art. 6º – Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação da Educação Digital e Midiática guiar-se-á pelos princípios da andragogia, da inclusão social e do respeito às trajetórias de vida e de trabalho dos estudantes, competindo às unidades escolares assegurar:

- I – o desenvolvimento do letramento digital funcional voltado às exigências do mundo do trabalho, à autonomia cidadã e ao acesso pleno a serviços públicos e direitos fundamentais por meio de plataformas digitais;
- II – a promoção da segurança digital preventiva, capacitando os estudantes para o reconhecimento e a proteção contra fraudes financeiras, golpes virtuais, engenharia social e violação de dados pessoais;
- III – o fomento à leitura crítica de mídias voltada ao desmonte de redes de desinformação (fake news), manipulação ideológica e propagação de discursos de ódio que vitimam as populações periféricas e a classe trabalhadora; e
- IV – a utilização de metodologias pedagógicas flexíveis e contextualizadas que acolham o estudante trabalhador, evitando a infantilização dos materiais didáticos e promovendo a apropriação tecnológica como ferramenta de emancipação intelectual e superação de fossos socioeducacionais.

Art. 7º – Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a abordagem curricular da Educação Digital e Midiática abrangerá os multiletramentos, a investigação científica e a produção autoral e ética de mídias, competindo às unidades escolares assegurar:

- I – o desenvolvimento da leitura crítica de mídias e a análise do ecossistema informativo no âmbito da área de Linguagens, capacitando os estudantes para a identificação de mecanismos de desinformação (fake news), checagem de fontes e compreensão dos impactos dos algoritmos de polarização nas redes sociais;
- II – o aprimoramento do raciocínio lógico-matemático por meio do ensino dos fundamentos de programação, da linguagem algorítmica e da resolução estruturada de problemas complexos no âmbito da área de Matemática;
- III – o estímulo à curadoria de informações, à pesquisa científica e à análise crítica do uso de dados e de seus impactos sociohistóricos, geográficos, culturais e econômicos no âmbito da área de Ciências Humanas;
- IV – o fomento à cultura maker, à robótica educacional e à experimentação científica no âmbito da área de Ciências da Natureza, integrando a tecnologia à sustentabilidade ambiental e à conscientização sobre o descarte ecológico de resíduos tecnológicos; e
- V – a reflexão ética aprofundada sobre o uso de sistemas de Inteligência Artificial, a soberania e proteção de dados pessoais (LGPD), e o exercício do protagonismo e da cidadania digital como ferramentas de emancipação intelectual e de combate aos discursos de ódio.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO, FORMAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação (SMED) promoverá ações permanentes de formação continuada em serviço destinadas aos docentes e demais profissionais da educação (incluindo bibliotecários, coordenadores e auxiliares), resguardando as especificidades do desenvolvimento infantil e as abordagens interdisciplinares e desplugadas.

Art. 9º – O uso de tecnologias nas instituições do SME-BH observará os marcos regulatórios vigentes, assegurando a transparência pública e a equidade na distribuição da infraestrutura, de modo que as unidades situadas em territórios de maior vulnerabilidade recebam conectividade e materialidade digital com o mesmo padrão de qualidade pedagógica das demais

regiões.

Art. 10 – A implementação da Educação Digital e Midiática será acompanhada e monitorada pela SMED, considerando:

- I – A integração efetiva das competências nos planejamentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs);
- II – A continuidade e a abrangência das ações formativas profissionais;
- III – As condições de acessibilidade e inclusão digital de toda a rede; e
- IV – Os impactos socioemocionais, cognitivos e de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE IMPLEMENTAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 11 – Fica aprovado, na forma de Anexo Único desta Resolução, o Projeto Pedagógico de Implementação da Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME-BH, denominado Currículo da Computação, como documento orientador oficial do Sistema Municipal de Ensino para o período de 2027 e 2028.

§ 1º – O Anexo Único detalha os fundamentos curriculares, a matriz de habilidades, as diretrizes de formação e os indicadores de monitoramento pedagógico.

§ 2º – Ao final do período bienal de vigência do documento orientador, a SMED realizará uma avaliação global da implementação da política pública, com vistas à atualização e ao aperfeiçoamento das diretrizes curriculares estabelecidas.

Art. 12 – Como estratégia de controle social e acompanhamento democrático da execução desta política, recomenda-se a instituição do Fórum Municipal de Educação Digital e Midiática, espaço de caráter consultivo constituído de forma paritária por representantes da comunidade escolar, pais ou responsáveis, grêmios estudantis, sociedade civil e instâncias técnicas deste CME-BH.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2026

Jerry Adriani da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME-BH)

Homologo nos termos do artigo 12 da Lei 7.543/98 em 09/07/2026.

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Secretária Municipal de Educação

* O anexo encontra-se disponível no site dom-web.pbh.gov.br

➔ Visualizar Anexos do Ato

⬅ Voltar